DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 12/2026

OBJETO: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DO SETOR DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPS/GSM, LEITOR RFID OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS, RELÉ BLOQUEADOR DE IGNIÇÃO, SIM CARD E PLATAFORMA DE GESTÃO DA FROTA EM TEMPO REAL"*

Referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, a Comissão de Licitação informa que recebeu pedido de esclarecimentos formulado pela empresa ROUTE TECNOLOGIA.

Em síntese, questiona-se se a Administração admitirá a utilização de tecnologias similares à RFID, desde que aptas a atender às funcionalidades exigidas.

Instado a se manifestar, o setor requisitante esclareceu que não há obrigatoriedade de utilização exclusiva da tecnologia RFID, sendo admitidas outras tecnologias equivalentes, desde que atendam plenamente às funcionalidades e requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à segurança, confiabilidade e efetividade na identificação dos condutores.

A ampliação para aceitação de tecnologias equivalentes encontra respaldo no entendimento consolidado de que especificações técnicas devem ser redigidas de forma a não restringir o caráter competitivo, admitindo soluções diversas que atendam ao interesse público.

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas do setor requisitante e a orientação da Procuradoria Jurídica, bem como as adequações promovidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conhece-se do pedido de esclarecimentos apresentado, por ser tempestiva, para acolhê-la, no sentido de promover os ajustes necessários à melhoria da redação dos documentos da contratação e ao aperfeiçoamento do certame.

As alterações realizadas visam assegurar a ampliação da competitividade, a razoabilidade das exigências editalícias, a precisão das informações constantes nos documentos da contratação e a conformidade com a legislação vigente, garantindo a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, a Comissão de Licitação acata a manifestação do setor requisitante e decide pela alteração dos documentos, promovendo-se, para tanto, a devida retificação no edital e ampla divulgação da alteração, conforme determina a legislação vigente.

Ocauçu, 10 de abril de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Agente de contratação Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

ROBINSON GOMES DE REZENDE HELOISA CRISTINA COLOMBO

Pregoeiro Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

.....

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 11/2026

OBJETO: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DESTINADA AOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU"*

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SEGUROS SURA S.A., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, na qual pleiteia a alteração do critério de julgamento da licitação, de "menor preço global" para "menor preço por lote", com a divisão do objeto em grupos distintos de seguros, notadamente Casco (AUTO) e Responsabilidade Civil de Ocupantes (RCO).

Alega, em síntese, que a segregação dos objetos ampliaria a competitividade e possibilitaria maior participação de empresas especializadas.

Instado a se manifestar, o setor requisitante informou que foi realizada pesquisa de mercado, a qual demonstrou a existência de seguradoras aptas a fornecer conjuntamente as coberturas AUTO e RCO, evidenciando a viabilidade técnica e comercial da contratação nos moldes estabelecidos no edital.

A Procuradoria Jurídica do Município, por sua vez, manifestou-se pelo indeferimento da impugnação, concluindo pela legalidade da adoção do critério de menor preço global.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à possibilidade de divisão do objeto licitatório em lotes distintos, conforme requerido pela impugnante, em contraposição à modelagem adotada pela Administração.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, tal diretriz não possui caráter absoluto, devendo ser analisada à luz das particularidades do caso concreto.

No presente caso, restou devidamente demonstrado, por meio de pesquisa de mercado, que há fornecedores no mercado securitário capazes de ofertar, de forma conjunta, as coberturas de seguro automotivo (AUTO) e de responsabilidade civil de ocupantes (RCO), o que afasta eventual alegação de restrição indevida à competitividade.

Ademais, a contratação integrada dos serviços revela-se mais vantajosa sob o ponto de vista administrativo, pois:

promove a padronização das apólices e coberturas, garantindo uniformidade nas condições contratuais;

facilita a gestão e fiscalização contratual, especialmente no tratamento de sinistros;

reduz custos operacionais decorrentes da eventual contratação de múltiplos fornecedores;

assegura maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a definir o critério de julgamento mais adequado ao atendimento do interesse público, desde que devidamente motivado, como ocorre no presente caso.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula nº 247, admite a adjudicação por lote único quando o parcelamento do objeto implicar perda de economia de escala ou prejuízo à Administração, hipótese verificada neste certame.

Ainda, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, a eventual divisão do objeto poderia acarretar dificuldades na gestão contratual e no controle de sinistros, além de gerar custos adicionais, afastando-se da vantajosidade buscada pela Administração.

Ressalte-se, por fim, que o edital não contém cláusulas restritivas ou exigências desarrazoadas, sendo a limitação de participação decorrente exclusivamente da natureza técnica do objeto, o que é plenamente legítimo.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 23, §1º, e 40, §1º, bem como em consonância com a manifestação técnica do setor requisitante e o parecer da Procuradoria Jurídica,

DECIDE a Comissão de Licitação:

INDEFERIR a impugnação apresentada pela empresa SEGUROS SURA S.A., mantendo-se integralmente os termos do edital, inclusive quanto ao critério de julgamento por menor preço global, por estarem devidamente justificados sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Ocauçu, 10 de abril de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Agente de contratação Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

ROBINSON GOMES DE REZENDE HELOISA CRISTINA COLOMBO

Pregoeiro Equipe de apoio

Portaria nº 022/2025 Portaria nº 022/2025

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A Prefeitura de Ocauçu, torna público, a Primeira Retificação do Edital nº 15/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DO SETOR DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPS/GSM, LEITOR RFID OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS, RELÉ BLOQUEADOR DE IGNIÇÃO, SIM CARD E PLATAFORMA DE GESTÃO DA FROTA EM TEMPO REAL, conforme especificações do Edital, termo de Referência e seus anexos. A sessão pública será realizada na data de 29/04/2026. Horário de abertura: 09h00min. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 10 de Abril de 2026. Sueli Florencio de Moraes - Diretora Municipal de Transportes.

.....